



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
UASG 158151

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Av. Rio Branco, nº 50, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Vitória – ES, Cep: 29056-255, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo Reitor, Professor Jadir Jose Pella, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto de 17 de outubro de 2017, publicado no *DOU* de 18 de outubro de 2017, inscrito no CPF nº ■■■.724.117-■■■, portador da Carteira de Identidade nº 447.456 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **29.261.229/0001-61**, sediado(a) na Rua Azaleia, 399, Sala 75, CEP 18.603-550 em Botucatu/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RUI SEABRA FERREIRA JÚNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.459.506-4, e CPF nº ■■■.830.259-■■■, tendo em vista o que consta no Processo nº **23147.001288/2019-99** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **28/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação dos serviços da ABEC e DOI crossRef PILA para 04 Revistas Eletrônicas do Ifes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Quant.	Serviço	Valor
01	Contratação dos serviços da ABEC e DOI para 04 Revistas Eletrônicas do Ifes.	R\$ 3.976,81

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 3.976,81 (Três mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158151

Fonte: 8188

Programa de Trabalho: 151520

Elemento de Despesa: 449040-05

PI: F20RGP40REP

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Após recebimento da fatura emitida pela PILA, correspondente apenas aos DOIs utilizados pelo CONTRATANTE, onde cada publicação corresponde a um DOI.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de Servidor ou comissão nomeada pelo Reitor do Ifes, que observará os seguintes aspectos:

6.2. A conformidade dos serviços prestados.

6.3. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e que de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme a Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;

7.3. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, de acordo com a nota fiscal de serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Ifes, de acordo com o especificado;

8.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Ifes referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

8.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55 da lei nº 8.666/93 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.2. a) Advertência;

9.3. b) Multa de 5 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, limitado a 10% do mesmo valor;

9.4. c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.5. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.7. As multas aplicadas deverão ser pagas em no máximo 15 (dias) após decorrido o prazo de prévia defesa, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA não tenha sido aceita. A CONTRATANTE, poderá descontar a multa de créditos da Contratada ainda não quitados.

9.8. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será incluído em Dívida Ativa da União ou outro sistema que o substitua.

9.9. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.11. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula 8.1 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Botucatu/SP, Subseção Judiciária de Botucatu – Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2019



CONTRATANTE
Jadir José Pela



CONTRATADA
Rui Seabra Ferreira Júnior

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES
CIENTIFICOS:29261229000161
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS:29261229000161
Dados: 2019.09.11 11:10:19 -03'00'

47872

CPF:

CPF:

830259